INDICAÇÃO Nº 1954/2021

Divinópolis, 18 de novembro de 2021.

Exmo. Sr. Eduardo Print Junior
Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

A Vereadora que esta subscreve, nos termos regimentais, requer de Vossa Excelência, depois de ouvido o soberano Plenário, que seja encaminhado ao Sr. Prefeito Municipal Gleidson Gontijo de Azevedo para que seja estudada, junto ao órgão competente da administração municipal, a necessidade de adequação do município às disposições do artigo 98, §3º da Lei 8112/90, acrescentado pela Lei 13370/16 - Lei Romário, que determina seja concedido horário especial ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação fundamenta-se em reclamações de funcionárias públicas municipais que possuem filhos com deficiência e alegam ter requerido a concessão de horário de trabalho especial, direito este negado pela administração municipal.

O município não possui lei que regulamenta a concessão de horário especial ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência comprovada.

No entanto, o servidor municipal que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência não pode ser prejudicado pela omissão legislativa municipal, no que tange a redução ou adequação da jornada de trabalho. Neste caso, cabe a aplicação, por analogia, das regras previstas no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, Lei 8112/90.

Neste sentido é o entendimento, inclusive, do procurador-geral da República, Augusto Aras, em parecer no Recurso Extraordinário 1.237.867/SP, que trata do pedido de redução de jornada de uma servidora do estado de São Paulo, mãe de uma menina com transtorno do espectro autista (TEA).

Segundo o Procurador, é possível garantir a redução de jornada de servidor público mesmo sem previsão na legislação estadual ou municipal. Ele lembra que “as pessoas com deficiência são titulares de direitos que há se ser exercidos de maneira plena, sem

discriminação”.

A Constituição da República prevê o direito à saúde, sendo dever do Estado garanti-lo a todas as pessoas, sem discriminação. A igualdade e a não discriminaçaõ estão assegurados ainda em diversos pactos internacionais dos quais o Brasil é signatário, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos, o Pacto de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais e a Convenção Americana de Direitos Humanos, entre outros. No artigo 227, caput, a Constituição da República estabelece o princípio da prioridade absoluta para a criança e o adolescente.

Neste sentido, o Procurador Augusto Aras afirma que “os servidores públicos que têm filhos ou dependentes com deficiência, especialmente quando crianças e adolescentes, considerada sua especial vulnerabilidade e a absoluta prioridade de seus direitos, poderão gozar de jornada de trabalho reduzida, pois o Estado há de promover prestações materiais de índole positiva para a efetivação de todos os direitos garantidos a essas pessoas”, ainda que não exista a previsão nas legislações estaduais e municipais. Isto porque, a Lei 8112/90 assegura a jornada reduzida para servidores públicos federais e deve ser aplicada por analogia aos servidores estaduais e municipais.

Lohanna França
Vereadora de Divinópolis
Líder da bancada do Cidadania